



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**LEI Nº 932/2020**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2020**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL – CMPC E O FUNDO  
MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DE  
BOQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 22/06/2020

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Boquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administrativo Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e na fiscalização da Política Cultural de Boquim/SE.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 3º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

§ 4º - O Conselho manifestar-se-à através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

**Art. 2º.** São competências específicas do Conselho:

- I- Formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
- II- Participar na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- III- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- IV- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos de Plano Municipal de Cultura – PMC;
- V- Estabelecer normas e diretrizes às finalidades e aos objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VI- Estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;
- VII- Incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- VIII- Encaminhar ao Prefeito Municipal resolução, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artísticas existentes no Município;
- IX- Promover a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos e aprovar o seu regimento interno;
- X- Participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
- XI- Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal; e
- XII- Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído de 07 (sete) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§1º - Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, como representantes do Poder Público Municipal:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§2º - Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 04 (quatro) representantes, dos seguintes segmentos:

- I- Literatura;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- II- Teatro, Cultura Popular e Artística;
- III- Música; e
- IV- Dança.

**Art. 4º.** Os membros do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, por indicação dos dirigentes dessas entidades.

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

**Art. 5º.** O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;
- II- Os membros, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, já os membros representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente Lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença.
- III- Será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quórum ou não.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária Executiva
- IV- Câmaras.

§1º - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

§2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares representantes das entidades da sociedade civil organizada como trata o Art. 3º § 2º desta lei.

§3º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§4º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§5º - As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§6º - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§7º - Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

§8º - As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§9º - A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§10 - Compete às Câmaras fornecerem subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 7º.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**Art. 9º.** As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

**Art. 10.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III- Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV- Coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII- Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII- Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX- Promover a execução dos serviços Administrativos do Conselho;
- X- Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 11.** O Município só poderá patrocinar, auxiliar ou praticar qualquer tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura que se enquadrarem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 12.** O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade, acrescida de documentos que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Ter personalidade jurídica ou física e/ou destinar-se às práticas culturais amadoras;
- II- Não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III- Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação de seus serviços.
- IV- Comprovar idoneidade de pessoa física ou jurídica dos seus representantes;

**Art. 13.** As instituições que receberem patrocínio ou co-patrocínio financeiro do Município deverão apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- I- Prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego de subvenção ou do auxílio financeiro;
- II- Declaração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou do auxílio financeiro recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhes foram solicitadas.

**Art. 14.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. As atividades executadas pelo servidor a que se refere o Caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com o Governo Federal e Governo Estadual e/ou entidades particulares.

§1º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para custeio de outras despesas da Administração Direta Municipal e/ou de suas Autarquias e Empresas Públicas.

§2º - Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para custeio das despesas de manutenção dos próprios municipais, exatamente ligados ao setor cultural.

**Art. 17.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Boquim/SE e seus créditos adicionais;
- II- Transferências Federais e/ou Estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III- Contribuições de mantenedores;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- IV- Produtos de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
  - a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
  - b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.
- V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;
- VII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII- Saldos de exercícios anteriores;
- IX- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo na forma estabelecida pelo Regulamento elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades.

- I- Não reembolsáveis de acordo com o Regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas de direito público e direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
- II- Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de Apoio Cultural.

**Art. 19.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 21.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para desenvolvimento das cadeias produtivas de cultura.

§1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 22.** A seleção dos projetos que receberam apoio do Fundo Municipal de Cultura – FMC será feito pelo Conselho Municipal de Política da Cultura – CMPC.

**Art. 23.** Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal Política Cultural – CMPC.

**Art. 24.** A seleção de um projeto deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I- Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;
- II- Adequação orçamentária
- III- Viabilidade de execução;
- IV- Capacidade técnico-operacional do proponente.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 22 de junho de 2020**

  
**Eraldo de Andrade Santos**  
Prefeito Municipal